

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada mediante determinação de conversão de relatório de auditoria, conforme o Acórdão 1546/2007 – Plenário, a qual foi conduzida a deliberação de mérito mediante o Acórdão 4976/2011 – 2ª Câmara.

2. Dentre os responsáveis que tiveram as contas julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa proporcional, encontrava-se a empresa individual E Pimenta Dias Comércio e Representações, pertencente ao Sr. Elinelson Pimenta Dias, a qual foi citada via edital a apresentar alegações de defesa ou recolhimento do débito solidário em 17/3/2010, conforme Edital 437/2010 publicado no DOU.

3. Ocorre que o dirigente da empresa individual havia falecido antes da citação. O óbito confirmado pela então Secex/MA ocorreu em 15/11/2005, razão pela qual subsistiria em nulidade da citação, diante da confusão existente entre pessoa física e jurídica em caso de firma individual, e uma vez falecido o empresário. Ainda, segundo pesquisas realizadas nos autos, o empresário não deixou bens a inventariar, segundo pesquisas realizadas, nem benefício previdenciário junto ao INSS.

4. Segundo a unidade técnica, nem seria possível a esta altura realizar a citação dos herdeiros ou do espólio, haja vista o transcurso de mais de treze anos desde o falecimento, nos termos da jurisprudência acerca do contraditório em casos semelhantes, razão pela qual propõe a secretaria que, de ofício, seja revista a condenação da empresa, com a declaração de arquivamento do processo quanto a ela, sem julgamento de mérito, com fundamento nos dispositivos citados na instrução.

5. A essa proposição pôs-se de acordo o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, em pronunciamento havido nos autos, conforme relatório precedente.

6. À vista desses fatos, acolho as proposições uniformes da unidade instrutiva e do Ministério Público/TCU, na forma da minuta de acórdão que ora trago à deliberação deste Colegiado. Consigo haver precedentes que autorizam tal procedimento, a exemplo dos Acórdãos [5893/2016 – 1ª Câmara](#) (Min. Weder de Oliveira) e [1492/2018-Primeira Câmara](#) (Min. Benjamin Zymler), entre outros.

Ante o exposto, acolhendo os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público/TCU, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de junho de 2019.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator